



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.731/2018
RATIFICADO EM: 20/08/2018
BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 12/2018, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e JULIANE CIOCCARI TOWNSEND, Engenheira Química/Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA/RS 226595, RG nº 9085218478, CPF nº 018.138.810-30, residente e domiciliada na Rua Venâncio Aires, nº 620, apto 403, bairro Bonfim, CEP 97010-000, Santa Maria/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Química pela CONTRATADA para elaboração de projeto básico com o propósito de instruir processo licitatório de empresa para gerenciamento de resíduos recicláveis e inservíveis.

1.1 – O CONTRATADO deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento, para elaboração do projeto básico, as avaliações trimestrais serão realizadas conforme cronograma a ser estabelecido juntamente com representantes da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor total de **9.650,00 (nove mil seiscientos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) os custos para a realização do diagnóstico inicial e da elaboração do projeto básico, R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para a realização de monitoramento trimestral por um ano, a vista na entrega do laudo de conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo.

3.1 – Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10 - As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito municipal, em 24 de agosto de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIANE CIOCCARI TOWNSEND
Engenheira Química - CREA/RS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: